

A existência de um mecanismo excecional de colocação de docentes por motivos de doença (MpD) é essencial para que seja garantida a dignidade dos profissionais docentes.

É necessário assegurar o respeito pelo princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais.

A revisão dos termos atuais que regulam a MpD, constitui uma importante medida para atingir o desejado objetivo de valorização da carreira docente.


AVISO:

*Esta candidatura e campanha eleitoral são puramente fictícias, tratando-se de uma Ação Sindical da FNE para chamar a atenção para a importância da Educação. A protagonista “**Maria Esperança Portugal**” é uma figura imaginária/virtual, sem capacidade eleitoral ativa ou passiva.*




Maria
ESPERANÇA
Portugal

Contacte-nos

 (+351) 910 333 593

 mariaesperancaportugal@gmail.pt

 www.mariaesperancaportugal.pt

 facebook.com/mariaesperancaportugal

**MOBILIDADE
POR DOENÇA**

Maria
ESPERANÇA
Portugal

A existência de um regime extraordinário de colocação aplicável aos docentes portadores de doença especialmente grave ou de incapacidade/deficiência permanente e a professores que têm a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidades, familiares em situação de doença ou deficiência grave, que reclamem uma necessidade constante e especial apoio promove o respeito e a dignidade dos docentes e/ou seus familiares a cargo.

É imperiosa a revisão e alteração do atual regime de mobilidade de docentes por motivos de doença (MpD).

São urgentes medidas concretas que conduzam à alteração do regime atualmente em vigor, das quais se destacam:

**ESPERANÇA POR UMA EDUCAÇÃO
DE QUALIDADE EM PORTUGAL**

1 - Negociação de um novo regime especial que permita a colocação excecional de docentes por motivo de incapacidade/deficiência (própria ou de familiar a cargo), vulgarmente designada por MpD, que contemple um novo regime de emissão de atestados multiusos, pois o modelo atual, mesmo com as recentes alterações, não é compaginável com este tipo de mobilidade;

2 - Eliminação do uso do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, enquanto critério de admissibilidade à MpD.

Pois é manifesta a sua falta de adequação para esse fim, por se tratar de uma norma relativa à justificação de ausência ao serviço por longos períodos de tempo. Sem prejuízo da óbvia necessidade de atualização dada a evolução da Medicina ao longo de quase 35 anos.

3 - Criação de um regime transitório que minimize aqueles que são os fatores mais gravosos do atual regime de MpD. Este regime deverá vigorar até que se complete a necessária avaliação destes últimos dois anos de aplicação do atual modelo e a mais do que necessária substituição por um novo mecanismo especial de colocação por motivo de doença;

4 - A implementação deste regime transitório deverá contemplar:

a) - Abolição do limite de 20km em linha reta imposto aos docentes providos em QA/OE);

b) - Determinação da capacidade de acolhimento de cada AE/EnA numa percentagem nunca inferior a 15%, do real número de docentes providos no quadro de cada unidade orgânica a apurar em 2024;

c) - A capacidade de acolhimento de cada AE/EnA não deve ser subdividida em grupos de recrutamento. Protegendo assim os docentes dos grupos de recrutamento menos representativos (grupos minoritários) para além de minimizar o número de docentes admitidos/não colocados;

d) - Retirar a preferência ao atestado multiusos dada a manifesta dificuldade que ainda se mantém na obtenção do mesmo;

e) - Permitir pedidos de MpD em situações de manifesta, comprovada e inadiável necessidade que envolvam irmãos e/ou pessoas dependentes de tutela judicial;

f) - Permitir que os pedidos de MpD ao longo do ano assentem em situações de agravamento de situações clínicas e o alargamento a todos os recém vinculados;

g) - Garantir o cumprimento das normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, destacando-se o acesso às consultas de Medicina do Trabalho.